

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 05/2020

Altera o § 6º, do art. 8º, e os artigos 87 e 93, todos da Lei Municipal nº 3.445/2010, para alterar o limite de faixa de domínio ao longo de rodovias e distanciamento de divisas em lotes localizados em zonas industriais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º, do art. 8º da Lei Municipal nº 3.445, de 25.03.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, nas edificações ao longo das faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, deverá ser observada a reserva de faixa não edificável, de cada lado das faixas de domínio, conforme determinação dos órgãos competentes, na forma da lei, salvo:

I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, cuja faixa de domínio será de no mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado em:

a) zonas exclusivamente comerciais e/ou industriais, ou em centros de desenvolvimento econômico ou destinadas a implantação de novos empreendimentos;

b) nas zonas residenciais ou mistas, com adensamento urbano consolidado até 25 (vinte e cinco) de novembro de 2019;”

Art. 2º Os artigos 87 e 93, da Lei Municipal nº 3.445, de 25.03.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Na ZI-1, será obrigatório afastamento mínimo de 3 (três) metros, em todas as divisas do lote, salvo para as divisas que confrontarem com faixas de domínio e áreas não edificáveis, que deverão ter afastamento de no mínimo 1,0 (um) metro do limite das respectivas faixas e/ou áreas.

Art. 93. Na ZI-2, será obrigatório afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), em todas as divisas do lote, salvo para as divisas que confrontarem com faixas de domínio e áreas não

edificáveis, que deverão ter afastamento de no mínimo 1,0 (um) metro do limite das respectivas faixas e/ou áreas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Luiz Henrique Silva Borges

Secretário Municipal de Obras

AUTORIA:

Antônio Carlos Pracatá de Sousa

Vereador - MDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 05/2020

Altera o § 6º, do art. 8º, e os artigos 87 e 93, todos da Lei Municipal nº 3.445/2010, para alterar o limite de faixa de domínio ao longo de rodovias e distanciamento de divisas em lotes localizados em zonas industriais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 13.913, de 25.11.2019, alterou a Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, para permitir que ao legislador municipal reduzir a faixa de domínio ao longo de rodovias para o mínimo de 5 (cinco) metros – limite é de no mínimo 15 metros -.

A alteração visa permitir a adequação de espaços urbanos já ocupados, como temos em Ponte Nova, por exemplo, a situação da Avenida João Evangelista de Almeida, e da BR-120 (Santo Antônio, acesso para Rio Doce – MG). E a mesma regra se estende para as zonas destinadas ao desenvolvimento econômico e industrial, permitindo melhor aproveitamento das áreas, sem prejudicar a circulação, o que facilita a oferta de áreas para novos empreendimentos e expansão daqueles já implantados.

De igual modo, a legislação prevê que nas zonas industriais os lotes deverão ter nas zonas industriais denominadas 1 e 2 (arts. 87 e 93, da Lei Municipal nº 3.445/2010), afastamento obrigatório de 3,0 metros e de 1,50 metros das divisas, respectivamente. Essa regra deve ser flexibilizada quando a divisa for confrontante com área que já deve respeitar distanciamentos. Como exemplo: se já há um distanciamento de curso d'água de 15 (quinze) metros, não há razão lógica para ampliar o distanciamento nessa divisa para 18 (dezoito) metros, razão pela qual propomos a redução para o mínimo de 1,0 (um) metro, necessários como margem de segurança.

Desta forma, apresentamos a presente proposta com a expectativa de sua regular aprovação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2020.

Antônio Carlos Pracadá de Sousa

Vereador - MDB